



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 16/2022/SESAU-CES

Porto Velho, 29 de Agosto de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, conforme Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno (Resolução nº 017/2011/CES-RO).

Considerando a Resolução nº 664, do Conselho Nacional de Saúde, de 05 de outubro de 2021, Publicado no DOU em 07/02/2021, que estabelece as datas para realização das etapas municipais, estaduais e Nacional da *17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes*.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a previsão do Art. 1º, § 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nestes termos: *"A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde."*

Considerando que a 9ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia foi realizada em junho de 2019;

Considerando a data limite dada pelo Conselho Nacional de Saúde para realização das Conferências Estaduais de Saúde é maio de 2023.

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Estadual de Saúde decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a posterior deliberação do Plenário em reunião subsequente;

Considerando a existência de erro material na Resolução 14/2022/CES-RO, que constou a data pretérita para realização da "10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Rondônia".

Considerando a necessidade de iniciar os processos da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia, com intuito a programar gastos e estratégias para realização do evento.

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 14/2022/CES-RO/AD REFERENDUM.

Art. 2º Convocar a "10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Rondônia", que irá ser realizada de 29 a 31 de Maio de 2023, em Porto Velho/RO, sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO e da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 3º A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Rondônia terá como tema geral, nos termos da *17ª Conferência Nacional de Saúde: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia"*.

Art. 4º A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Rondônia será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde do Estado de Rondônia, com a Coordenação Geral da Presidência do Conselho Estadual de Saúde;

Art. 5º O Conselho Estadual de Saúde de Rondônia nomeará a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia, que expedirá regimento geral, dispondo sobre a organização e funcionamento da mesma.

Art. 6º O CES/RO aprovará e publicará o Regimento Interno dispondo sobre a organização e o funcionamento da Conferência Estadual de Saúde.

Art. 7º As despesas para realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia correrão por conta dos recursos orçamentários do CES/RO e da Secretaria Estadual de Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º O Conselho Estadual de Saúde encaminhará, após homologação desta resolução, minuta de decreto para providências para instrução dos processos da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 9º As Conferências Municipais de Saúde deverão ser realizadas, nos termos da Resolução nº 664/2021/CNS, de novembro de 2022 a março de 2023, devendo respeitar o Regimento da Conferência Estadual e da Conferência Nacional de saúde.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Robinson Cardoso Machado Yaluzan
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº 016/2022/SESAU/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Semayra Gomes Moret
Secretária de Estado da Saúde-SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Robinson cardoso machado yaluzan, Conselheiro(a)**, em 30/08/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031648233** e o código CRC **CFF951E9**.



Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.546685/2021-61

SEI nº 0031648233